



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI COMPLEMENTAR N° 642

Altera o Anexo II da Lei Complementar  
nº 386, de 13.11.02 e suas alterações.  
Proc. nº 53935/10

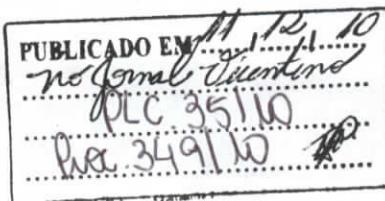
**TÉRCIO GARCIA**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Anexo II da Lei Complementar nº 386, de 13 de novembro de 2002 e suas atualizações, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

**Art. 2º** - O valor total dos recolhimentos devidos a título de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxa de Serviços Urbanos, no exercício de 2011 não poderá ser superior ao valor de lançamento do exercício de 2010, acrescido do índice de correção adotado pelo Executivo, com fundamento no § 1º do art. 106 e no *caput* do art. 367 da Lei 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município.

**Parágrafo único** – Nos casos de terrenos e glebas, onde não haja edificações ou construções nos termos do art. 148 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, com a redação da Lei Complementar nº 327, de 21 de dezembro de 2000, e nos casos de alteração dos dados cadastrais, o valor total dos recolhimentos devidos a título de Imposto Territorial e Taxa de Serviços Urbanos, poderá ser superior ao valor correspondente ao do exercício anterior.

**Art. 3º** - O valor total dos recolhimentos devidos a título de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxa de Serviços Urbanos fixado no exercício de 2011 servirá de base para o cálculo do valor a ser pago no exercício de 2012, e o reajuste não poderá ser superior aos índices de atualização monetária aprovados pelo Governo Federal.



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 642

fl.02

**Parágrafo único** – Qualquer reajuste superior aos índices a que se refere o *caput* dependerá de autorização legislativa.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,  
Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de dezembro de 2010.

**TÉRCIO GARCIA**  
Prefeito Municipal

flvv

